

DANOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E AO GOVERNO BRASILEIRO PELA AUSÊNCIA DE INTELIGÊNCIA COLETIVA: DEMOCRACIA, DESINFORMAÇÃO E REDES SOCIAIS EM PERSPECTIVA

DAMAGE TO PUBLIC PROPERTY AND THE
BRAZILIAN GOVERNMENT DUE TO THE ABSENCE
OF COLLECTIVE INTELLIGENCE: DEMOCRACY,
DISINFORMATION AND SOCIAL NETWORKS IN
PERSPECTIVE

DAÑOS A LA PROPIEDAD PÚBLICA Y AL GOBIERNO
BRASILEÑO POR AUSENCIA DE INTELIGENCIA
COLECTIVA: DEMOCRACIA, DESINFORMACIÓN Y
REDES SOCIALES EN PERSPECTIVA

SUMÁRIO:

1. Introdução; 2. O papel do estado democrático de direito na garantia e na efetivação dos direitos fundamentais; 3. A relação entre o conceito de inteligência coletiva e o estado democrático de direito; 4. A construção de Brasília e seu significado histórico, cultural e político para a democracia brasileira; 5. Internet, redes sociais, discursos de ódio, notícias falsas e desinformação: um lamentável fim para uma série de ofensivas contra o sistema democrático brasileiro; 6. Conclusão; Referências.

RESUMO:

O presente artigo tem por objetivo analisar, a partir do referencial teórico da inteligência coletiva

Como citar este artigo:

NASCIMENTO
JUNIOR, Vanderlei,
MARTINEZ, Vinício,
COSTA, Luzia.

Danos ao patrimônio
público e ao governo
brasileiro pela ausência
de inteligência

coletiva: democracia,
desinformação e redes
sociais em perspectiva.

Argumenta Journal
Law, Jacarezinho – PR,
Brasil, n. 48, 2026,
p. 439-458.

Data da submissão:

07/10/2023

Data da aprovação:

29/04/2026

1. Faculdades Integradas
de Jaú; Centro
Universitário Central
Paulista – Brasil

2. Universidade Federal
de São Carlos – Brasil

3. Universidade Federal
de São Carlos – Brasil

proposto por Pierre Lévy (2007), os eventos de depredação do patrimônio público ocorridos em 8 de janeiro de 2023 em Brasília, investigando em que medida a ausência de inteligência coletiva, agravada pela disseminação de desinformação e discursos de ódio nas redes sociais, contribuiu para a ruptura da ordem democrática brasileira. O problema de pesquisa consiste em compreender como a deficiência no exercício coletivo da razão pública e o uso irresponsável do ciberespaço podem gerar danos concretos ao patrimônio público e às instituições democráticas. A pesquisa adota método hipotético-dedutivo, com revisão bibliográfica qualitativa, analisando obras sobre democracia, inteligência coletiva, desinformação e governança digital, além de relatórios institucionais e dados oficiais. Os resultados indicam que a promoção da inteligência coletiva, a regulação das plataformas digitais e a educação midiática são indispensáveis à consolidação do Estado Democrático de Direito no Brasil.

ABSTRACT:

This paper aims to analyze, based on the theoretical framework of collective intelligence proposed by Pierre Lévy [2007], the events of vandalism against public property that took place on January 8, 2023 in Brasília, investigating the extent to which the absence of collective intelligence, aggravated by the spread of disinformation and hate speech on social networks, contributed to the rupture of Brazilian democratic order. The research problem consists of understanding how the deficiency in the collective exercise of public reason and the irresponsible use of cyberspace can cause concrete damage to public property and democratic institutions. The research adopts the hypothetical-deductive method, with a qualitative bibliographic review, analyzing works on democracy, collective intelligence, disinformation and digital governance, as well as institutional reports and official data. The results indicate that the promotion of collective intelligence, the regulation of digital platforms and media education are indispensable to the consolidation of the Rule of Law in Brazil.

RESUMEN:

El presente artículo tiene como objetivo analizar, a partir del marco teórico de la inteligencia colectiva propuesto por Pierre Lévy (2007), los eventos de vandalismo contra el patrimonio público ocurridos el 8 de

enero de 2023 en Brasilia, investigando en qué medida la ausencia de inteligencia colectiva, agravada por la difusión de desinformación y discursos de odio en las redes sociales, contribuyó a la ruptura del orden democrático brasileño. El problema de investigación consiste en comprender cómo la deficiencia en el ejercicio colectivo de la razón pública y el uso irresponsable del ciberespacio pueden causar daños concretos al patrimonio público y a las instituciones democráticas. La investigación adopta el método hipotético-deductivo, con revisión bibliográfica cualitativa, analizando obras sobre democracia, inteligencia colectiva, desinformación y gobernanza digital, además de informes institucionales y datos oficiales. Los resultados indican que la promoción de la inteligencia colectiva, la regulación de las plataformas digitales y la educación mediática son indispensables para la consolidación del Estado Democrático de Derecho en Brasil.

PALAVRAS-CHAVE:

Manifestações populares no Brasil; Danos ao governo e ao patrimônio público; Inteligência Coletiva; Democracia; Desinformação; Redes sociais.

KEYWORDS:

Popular Demonstrations in Brazil; Damage to government and public property; Collective Intelligence; Democracy; Disinformation; Social networks.

PALABRAS CLAVE:

Manifestaciones populares en Brasil; Daños al gobierno y al patrimonio público; Inteligencia colectiva; Democracia; Desinformación; Redes sociales.

1. INTRODUÇÃO

Tendo passado pouco mais de um mês dos atos de depredação do patrimônio público e cultural nas dependências da sede do governo brasileiro em Brasília, o cenário democrático brasileiro passa por um processo de reconstrução.

Durante os anos de governo da extrema-direita (2019 a 2022), a democracia representativa brasileira passou a ser defensiva e, após o dia 8 de janeiro de 2023, tornou-se reativa, exigindo que o Estado Democrático brasileiro reaja de forma legítima, organizada e eficaz contra todos os atos atentatórios ao regime político.

A depredação ocorrida nas dependências da sede do governo brasileiro representou uma grave tentativa de golpe visando “depor, por meio de violência ou grave ameaça, o governo legitimamente constituído”, configurando o crime previsto no artigo 359-L do Código Penal (BRASIL, 1940). Além disso, o incidente gerou instabilidade política e trouxe consigo um árduo desafio para o governo eleito nas eleições de 2022: reconstruir não apenas os prédios depredados, mas também a moral e a imagem das instituições políticas brasileiras.

Diante desse contexto, o presente artigo propõe-se a responder ao seguinte problema de pesquisa: de que modo a ausência de inteligência coletiva, associada à disseminação de desinformação e discursos de ódio nas redes sociais, contribuiu para os danos ao patrimônio público e às instituições democráticas brasileiras ocorridos em 8 de janeiro de 2023?

A hipótese central sustentada é a de que o déficit de inteligência coletiva - entendida como a capacidade de uma sociedade de pensar e agir coletivamente em favor do bem comum (LÉVY, 2007) - aliado ao uso irresponsável do ciberespaço e à omissão regulatória do Estado frente às plataformas digitais, criou um ambiente propício à radicalização política e à violência institucional.

Os objetivos específicos são: (a) analisar o papel do Estado Democrático de Direito na garantia de direitos fundamentais; (b) relacionar o conceito de inteligência coletiva com o exercício democrático; (c) contextualizar o significado histórico, cultural e político de Brasília; e (d) examinar a relação entre internet, redes sociais, discursos de ódio e desinformação no contexto dos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Para tanto, adota-se o método hipotético-dedutivo com revisão bibliográfica qualitativa, mobilizando autores como Pierre Lévy, Maria Victoria Benevides, Paulo Freire e relatórios de organismos internacionais como a *Human Rights Watch* e a UNESCO. Acredita-se que estimular a inteligência coletiva é condição necessária para que exista real união entre governantes e governados na defesa do Estado Democrático brasileiro.

2. O PAPEL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO NA GARANTIA E NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Diante do contexto político descrito na introdução, o presente artigo analisa os fatos ocorridos sob a perspectiva extraída da obra do filósofo francês Pierre Lévy (2007) sobre “Inteligência Coletiva”, visando justificar a necessidade de a sociedade pensar como um todo no bem-estar coletivo.

Garantir e assegurar o mínimo do exercício dos direitos sociais e individuais do ser humano constitui o objetivo central do “Estado Democrático de Direito”. Sendo assim, o termo democracia passou a ser visto como um regime político pelo qual o povo e o Estado atuam tanto em conjunto como individualmente. O povo, por meio de seus representantes eleitos, age em nome do Estado, persistindo sua responsabilidade por eventuais ações individualistas e egoístas de seus respectivos governos. Existem, portanto, mecanismos pelos quais o próprio povo pode requerer a revogação dos poderes de seus representantes eleitos, como, por exemplo, o impeachment.

Com isso, verificou-se que governantes e governados possuem responsabilidades específicas em relação à garantia de direitos fundamentais para todos os respectivos cidadãos, indistintamente. Se todos cumprirem com seus deveres cívicos e obrigacionais, estão contribuindo para a concretização da cidadania e da própria vontade popular, estabelecendo diálogo entre as diversas classes sociais, partidos políticos e instituições, de modo a permitir a inclusão das minorias.

Ao longo dos séculos XIX e XX, houve uma maior reivindicação e uma significativa conquista dos direitos econômicos, sociais e culturais pela população em geral. Miranda (2008) pontuou que foi preciso promover uma mudança de mentalidade nas pessoas, para que certos egoísmos fossem ignorados, impulsionando as diversas formas de manifestação da democracia participativa.

Para que se tivesse um efetivo reconhecimento de direitos e garantias fundamentais, foi necessário exigir uma maior abertura da sociedade civil. O parágrafo único do artigo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988) prevê: “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.”

Casanova (2004) defende a ideia de que, para efetivar direitos fun-

damentais numa sociedade democraticamente organizada, o Estado deve promover maior aproximação entre ciências e humanidades, visando enfrentar o problema da cultura geral e da especialização, com o intuito específico de ampliar a capacidade intelectual e moral dos cidadãos. Canivez (1991, p. 20-21), por sua vez, justifica a formação de um Estado soberano a partir do momento em que uma determinada comunidade passa a ser governada pela autoridade de uma mesma lei, à qual todos os sujeitos estão igualmente subordinados. Quando há uma lei regente para a constituição de um Estado, faz-se alusão ao princípio da legalidade, cuja finalidade é assegurar igualdade de tratamento para todos os cidadãos. O autor trouxe a ideia de “comunidade política”, tendo definido o seguinte:

Uma comunidade política caracteriza-se, pois, por dois traços fundamentais. O primeiro é que os cidadãos reconhecem a autoridade de uma mesma lei, e não mais o poder pessoal de um indivíduo, família ou casta. A fonte da autoridade está na lei, princípio impessoal, e é por reconhecer antes de tudo a autoridade desse princípio impessoal que o cidadão é livre: não está sujeito a ninguém em particular. [...] (CANIVEZ, 1991, p. 21-22).

Etzkowitz e Zhou contribuem nesse sentido para a consolidação da literatura de Ciência e Tecnologia:

Destaca-se, portanto, a necessidade de promoção de uma tríplice relação entre governo, universidades e empresas, viabilizando um maior desenvolvimento científico e tecnológico benéfico para a esfera coletiva. Esse modelo de interação entre as três esferas institucionais — universidade, indústria e governo — é sistematizado pela teoria da Hélice Tríplice, formulada por Etzkowitz e Leydesdorff (2000), segundo a qual a sinergia entre essas esferas constitui a base generativa do desenvolvimento socioeconômico fundado no conhecimento (2017, p.23-48).

Benevides (1991, p. 9) defende a necessidade de recondução do povo para uma verdadeira ação democrática e libertadora, pois ao se refazer o raciocínio de Rousseau é pensar na recondução do povo como autor de suas próprias leis. A Constituição Federal brasileira admite formas de democracia direta, como, por exemplo, a democracia representativa (semidireta), a qual surgiu associada à prevenção de uma suposta “tentação totalitária” (BENEVIDES, 1991), pois esse sistema de governo garantiu

mais voz e poder decisório aos cidadãos.

O artigo 14 da Constituição Federal (BRASIL, 1988) garante a participação popular, de forma direta, por meio do referendo, do plebiscito e da iniciativa popular legislativa, cabendo ao Congresso Nacional autorizar o referendo e convocar o plebiscito, nos termos do artigo 49, inciso XV, da Constituição Federal.

Benevides (1991, p. 155-156) defende que a real soberania popular necessita de regras claras e objetivas, a fim de que seja consolidada toda a prática democrática no território brasileiro:

Em primeiro lugar, trata-se de reiterar a tese de que soberania popular não significa ausência de regras claras e de controle explícito — pelo contrário. Regras nítidas e democraticamente elaboradas favorecem a consolidação da prática democrática [...]. Em segundo lugar, trata-se de reiterar que a finalidade da fiel observância das regras (se elaboradas segundo as premissas democráticas) não apenas garante a participação mais esclarecida dos cidadãos, como reafirma um princípio democrático: a legitimidade dos resultados depende da legitimidade dos procedimentos. (BENEVIDES, 1991, p. 155-156).

Transferir a responsabilidade das decisões de ordem nacional para um povo aculturado, imaturo e vulnerável torna-se um risco para todo o Estado Democrático de Direito, afinal um cidadão sem informações ou munido de informações falsas ou desprovidas de caráter científico torna-se alvo fácil de manipulação pelos governantes mais fechados e, muitas vezes, autoritários. Existe ainda a preocupação com a chamada “ditadura da maioria” (BENEVIDES, 1991, p. 108) - expressão classificada em termos qualitativos, exercida pelos ditames da elite que conduz ou orquestra um discurso dominante, sobretudo de forma organizada pelas redes sociais.

Nessa perspectiva, Sunstein (2019) alerta para o fenômeno das “câmaras de eco” e da polarização política intensificada pelos algoritmos das plataformas digitais, que tendem a reforçar crenças preexistentes e a isolar os cidadãos de perspectivas alternativas. Esse fenômeno contribui diretamente para a formação de grupos radicalizados, como os que protagonizaram os eventos de 8 de janeiro de 2023.

Eventual crise democrática não se deve apenas aos partidos políti-

cos, mas pela postura dos governantes e dirigentes, os quais se encontram maculados pelo individualismo político; pelo comportamento imaturo do eleitor; pelas precárias propostas de reforma política para fins de ampliação da legitimidade partidária, dentre outras razões.

3. A RELAÇÃO ENTRE O CONCEITO DE INTELIGÊNCIA COLETIVA E O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Os cientistas envolvidos nesse tipo de estudo costumam analisar a maneira com que as teorias, os métodos e os materiais são utilizados na prática, dando principal ênfase de observação aos contextos sociais, organizacionais, culturais e nacionais específicos, para então analisar os possíveis efeitos gerados por determinadas práxis.

Ao tratar do tema inteligência coletiva, Pierre Lévy (2007) é categórico ao afirmar que distribuir conhecimento para a sociedade é, de fato, um ato político de emancipação do cidadão, concedendo-lhe “voz ativa” frente às mais importantes decisões relacionadas ao bem-estar da sociedade, permitindo que ela se torne inteligente na massa. Trata-se de uma perspectiva que articula democracia participativa e gestão coletiva do conhecimento, indo além da mera representação política formal.

Segundo Stehr e Canêdo (2008), para que ocorra uma verdadeira emancipação social, especialmente no meio digital, deverão tanto o Estado como a sociedade civil combater o analfabetismo científico e digital, pois eles reduzem significativamente as capacidades democráticas dos cidadãos, impedindo a realização de uma governança democrática da ciência.

Acredita-se que as formas sociais, as instituições e as técnicas modelam o ambiente cognitivo, de tal modo que certos tipos de ideias ou de mensagens têm mais chance de se reproduzir que outros, seja por interesse político ou até mesmo financeiro. E quando se fala em ambiente cognitivo, deve ser destacada a importância que o ciberespaço adquiriu na sociedade: hoje ele representa boa parte do espaço público para se conviver enquanto sociedade. Por se tratar de um espaço semântico e discursivo, deve-se ter muito cuidado em propagar e permitir certos discursos; afinal, uma parte significativa da população sofre com uma educação precária.

Lévy (2007) entende que tais fatores podem coagir a inteligência coletiva e as tecnologias intelectuais, representadas pelos sistemas de comu-

nicação, de escrita, de registro e de tratamento da informação, as quais desempenham um papel considerável, dando origem a uma produção científica dirigida ou tendenciosa. Nesse sentido, Castells (2009) contribui de forma decisiva ao demonstrar como as redes de comunicação digital tornaram-se o campo de batalha do poder na sociedade contemporânea, determinando a capacidade de grupos e indivíduos de construir e disseminar narrativas que orientam o comportamento coletivo.

Ao promover a inteligência coletiva, pretende-se incentivar a criação e disseminação de dispositivos populares capazes de intervir até mesmo nas mais diferentes formas de governo, deixando implícita uma ideia de democracia. As tecnologias da comunicação, sobretudo os meios digitais, potencializaram essa propagação dos dispositivos, ao passo que as chamadas redes sociais passaram a exercer o controle social de forma tão poderosa e preocupante que geralmente desconhecem-se as bases daquela manifestação de caráter estritamente político.

Lévy (2011) argumenta que o cidadão comum tem sua voz potencializada pelo ciberespaço, ao passo que cada um é potencialmente emissor e receptor num espaço qualitativamente diferenciado, não fixo, disposto pelos participantes, explorável.

No ciberespaço são oferecidos instrumentos de construção coletiva e cooperativa para cada cidadão, o que permite a leitura e os comentários por diversas pessoas ao mesmo tempo. Atualmente, existem dispositivos capazes de restringir a quantidade de acessos a determinado conteúdo, como ocorre nas redes sociais Instagram, Facebook e WhatsApp, cujo conteúdo pode ser bloqueado ou restrito para alguns usuários, bastando ativar o dispositivo de privacidade dos referidos aplicativos.

A comunicação não se trata mais da mera difusão ou transporte de informações e mensagens, mas representa uma forma específica de interação social em que cada cidadão pode contribuir para modificar (ou estabilizar) as significações de um conteúdo, dentro de um processo de reconhecimento mútuo dos indivíduos e dos grupos.

Lévy (2007) procurou, nesse sentido, apresentar uma ideia de objetivação dinâmica do contexto coletivo, em que o interlocutor é, na realidade, um operador de inteligência coletiva, pois ele atua como uma espécie de ligação que serve como memória ou como uma consciência comum.

A grande extensão e abrangência do ciberespaço contribuíram muito

para a criação e para o desenvolvimento da inteligência coletiva. A internet se faz comum tanto para seus produtores como para seus exploradores ou usuários, destacando sua infraestrutura pautada numa civilização globalizada e que continua a ser modelada por equipamentos coletivos da sensibilidade, da inteligência e da coordenação, os quais serão organizados por decisões técnicas, pela adoção de normas e regulamentos, bem como pelas políticas tarifárias (LÉVY, 2007).

De fato, a tecnologia passou a ditar novos comportamentos sociais, despertando a necessidade de a humanidade se reinventar coletivamente como espécie, de modo a ampliar as zonas de debate para a resolução dos mais diversos conflitos de massa e assim criar espaços coletivos (reais ou virtuais) voltados para uma discussão pontual e qualificada sobre os problemas que a sociedade está enfrentando atualmente.

Nesse contexto, Zuboff (2019) acrescenta uma perspectiva crítica fundamental ao analisar o que denomina “capitalismo de vigilância”, demonstrando como as grandes plataformas digitais constroem modelos preditivos de comportamento humano a partir da coleta massiva de dados pessoais, o que compromete a autonomia individual e coletiva e cria condições estruturais para a manipulação de processos democráticos.

4. A CONSTRUÇÃO DE BRASÍLIA E SEU SIGNIFICADO HISTÓRICO, CULTURAL E POLÍTICO PARA A DEMOCRACIA BRASILEIRA

Não é novidade para nenhum cidadão que o território brasileiro foi descoberto pelo português Pedro Álvares Cabral, em 22 de abril de 1500, tendo ele vindo em sua embarcação pelo oceano Atlântico. Considerando a grande extensão do litoral brasileiro, o país sempre esteve vulnerável a eventuais ataques pelo mar, razão pela qual a ideia de levar a capital do país para a região central era fomentada desde o período colonial. Segundo os registros do próprio Governo do Distrito Federal (2023), José Bonifácio de Andrada e Silva, em 1823, reforçou a proposta de levar a sede do Brasil para o interior de seu território, sugerindo, pela primeira vez, o nome “Brasília”.

A transferência da capital para Brasília somente começou a ser operacionalizada quando a primeira Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (BRASIL, 1891) previu, em seu artigo 3º, a reserva de área no planalto central para sediar a futura capital federal. Em 1892, uma

equipe científica multidisciplinar — constituída por médicos, geólogos e botânicos, chefiada pelo cientista Louis Ferdinand Cruls (“Missão Cruls”) — foi enviada para realizar levantamento topográfico, climático, geológico e de recursos naturais do local.

Para a construção dos monumentos públicos, o então presidente Juscelino Kubitschek escolheu o arquiteto Oscar Niemeyer, idealizador dos prédios do Congresso Nacional, do Palácio da Alvorada, do Palácio do Planalto, do Supremo Tribunal Federal e da Catedral de Brasília. Esse conjunto arquitetônico representa, até os dias de hoje, a harmonia política que deve existir entre os três poderes do Estado (Executivo, Legislativo e Judiciário).

A fundação oficial de Brasília deu-se no dia 21 de abril de 1960, em homenagem a Tiradentes - um dos líderes que lutava pela independência do Brasil em relação a Portugal, no século XVIII. Tamanha beleza e importância da construção planejada da cidade concedeu-lhe, em 1987, o título de Patrimônio Cultural da Humanidade pela UNESCO (GOVERNO FEDERAL, 2023).

A cultura foi classificada pela própria UNESCO (2002) como um direito humano fundamental, visando a proteção da diversidade cultural, nos termos do artigo 2º da Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural, considerando indispensável a garantia da interação harmoniosa entre pessoas e grupos cujas identidades culturais são diferentes.

Segundo Freire (2019, p. 252), “[...] a invasão cultural na teoria antidialógica da ação, serve à manipulação que, por sua vez, serve à conquista e esta à dominação, enquanto a síntese serve à organização e esta à libertação”, restando claro que toda práxis pautada em teorias antidialógicas inspira sobreposições de predomínio cultural e aumenta as fronteiras e os abismos culturais entre a população brasileira.

Bruno Latour (2013) classificou o Brasil como um país pós-moderno, porque entendeu que sua especial contribuição para o desenvolvimento científico advém das diversas manifestações culturais, do misticismo, da realidade e do significado de suas festas populares.

A partir do diálogo entre culturas, ideologias e experiências é que se alcança a unidade cultural, tão necessária à humanidade, pois é uma forma de interação entre os mais diversos atores sociais, por meio do contato não violento das diferenças existentes no convívio social (LÉVY, 2002, p.

199-200).

Historicamente, Brasília representa a unificação das diversas culturas existentes no país, reunindo-as num ambiente urbano neutro e protegido contra todo tipo de intolerância. Aqui está a missão mais urgente da democracia brasileira: reagir aos atos radicais que depredaram o patrimônio histórico, cultural e político presente nos prédios e na sede do governo federal.

5. INTERNET, REDES SOCIAIS, DISCURSOS DE ÓDIO, NOTÍCIAS FALSAS E DESINFORMAÇÃO: UM LAMENTÁVEL FIM PARA UMA SÉRIE DE OFENSIVAS CONTRA O SISTEMA DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Considerando o poder persuasivo e de convencimento que os discursos exercem no meio social, deve ser ponderado que o ambiente virtual é um claro exemplo de espaço público de convivência semântica, ou seja, a construção e a propagação de conteúdos diversos e aleatórios (inclusive políticos) podem gerar comportamentos tanto benéficos quanto prejudiciais à sociedade.

Pierre Lévy (2002) considera que o ciberespaço representa um espaço de significados e representações comuns da humanidade, constituindo-se num ambiente virtual formado pela linguagem e pela cultura. Para o bom desenvolvimento das práticas sociais no ambiente virtual, faz-se necessária a presença de alguns pressupostos: as pessoas e suas interações na sociedade, a representação humana por meio da linguagem e, principalmente, a cultura. Lévy (2002) foi certo em prever que as grandes guerras do futuro seriam travadas para a conquista de zonas de espaços semânticos, e não mais por meros territórios. Nesse sentido, Wardle e Derakhshan (2017) desenvolvem uma tipologia fundamental ao distinguir entre *misinformation*, *disinformation* e *malinformation* - categorias que permitem compreender com maior precisão os mecanismos pelos quais informações falsas ou distorcidas circulam no ambiente digital e causam danos políticos e sociais.

Segundo o relatório disponibilizado pela União Internacional de Telecomunicações (NAÇÕES UNIDAS, 2022), cerca de 2,7 bilhões de pessoas não estão conectadas à Internet, por diversos motivos, como a situação econômica global, a alta da inflação, o aumento das taxas de juros e a

incerteza sobre o futuro. Identificou-se ainda que o uso da internet se dá, na maioria das vezes, por meio de celulares, sendo que aproximadamente 75% da população mundial, com 10 anos de idade ou mais, possui aparelhos celulares.

Adentrando na realidade brasileira, em 2021, foi realizado estudo em parceria com o Ministério das Comunicações (MCom) e com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), cuja divulgação se deu por meio do site oficial do governo brasileiro (PORTAL GOV.BR, 2022), constatando-se que 65,6 milhões de domicílios estão conectados à rede mundial de computadores, representando 90,0% dos lares brasileiros. O referido estudo constatou também que: a) houve crescimento na conectividade em áreas rurais, estimado em 74,7% dos domicílios em 2021; b) dentre os 183,9 milhões de usuários da internet no Brasil, cerca de 84,7% tinham mais de 10 anos de idade; c) 57,5% das pessoas com 60 anos ou mais utilizam a internet; d) 95,7% dos usuários utilizaram a rede para chamadas de voz ou vídeo, e 94,9% para envio ou recebimento de mensagens.

Ao longo do tempo, o poder da internet e das redes sociais aumentou exponencialmente. Em decorrência do caos provocado pelos deslizamentos ocorridos no litoral norte do estado de São Paulo, muitos boatos e notícias falsas circularam pelos grupos de WhatsApp, alimentando a desinformação e o medo. Segundo reportagem publicada no dia 24 de fevereiro de 2023 no site do jornal Folha de São Paulo (CASTELANI, 2023), espalharam-se boatos sobre pirataria, liberação de estradas e preços abusivos em mercados. Essas notícias desprovidas de veracidade demonstraram que os limites da decência e da solidariedade foram comprometidos pela má-fé de pessoas oportunistas.

De acordo com o “Manual para Educação e Treinamento em Jornalismo” publicado pela UNESCO (2019, p. 47-48), existe uma sutil, porém significativa, distinção entre “informação incorreta”, “desinformação” e “má-informação”. Informação incorreta é aquela que alguém divulga acreditando ser verdadeira; a desinformação é uma informação falsa divulgada de forma intencional ou com má-fé; já a má-informação é aquela baseada na realidade dos fatos, mas cuja divulgação não autorizada pode causar danos a determinada pessoa, organização ou país.

Fake news, por sua vez, apresenta-se como uma desinformação, originada a partir da fusão da informação incorreta com a má informação.

A internet representa o meio apropriado para que o fenômeno da desinformação ocorra, uma vez que sua abrangência e neutralidade facilitam a propagação de informações imprecisas ou sem respaldo científico. Nessa perspectiva, Benkler, Faris e Roberts (2018) demonstram empiricamente, a partir de análise de grandes volumes de dados, como ecossistemas de mídia assimétricos criam condições estruturais para a propagação de desinformação política organizada, favorecendo a polarização e a erosão do debate democrático.

A diretora da filial brasileira da organização internacional *Human Rights Watch* - HRW (2023a), Sra. Maria Laura Canineu, considerou que o ataque de 8 de janeiro às instituições democráticas brasileiras não foi um episódio isolado, mas sim resultado de uma série de ofensivas contra o sistema democrático durante os quatro anos em que Jair Bolsonaro foi presidente. Tal manifestação se deu logo após a divulgação da 33ª edição do Relatório Mundial da HRW (2023b), resultado de ampla pesquisa realizada em cerca de 100 países.

A reportagem aqui referenciada concluiu que tais atos de depreciação foram consequências da apatia do governo do ex-presidente Jair Bolsonaro e do desprezo pelos direitos humanos no Brasil, registrando que políticas falhas e aplicadas de forma inadequada pelas plataformas de redes sociais permitiram a disseminação de desinformação eleitoral antes e durante a campanha presidencial (HUMAN RIGHTS WATCH, 2023a).

Houve fortes indicativos de que situações mais graves poderiam ocorrer na sede do governo, especialmente após a terceira eleição do presidente Lula, tanto que em 12 de dezembro de 2022, apoiadores de Bolsonaro ameaçaram invadir a sede da Polícia Federal. Em 24 de dezembro de 2022, a polícia prendeu um apoiador de Bolsonaro com um artefato explosivo em um caminhão-tanque perto do aeroporto de Brasília (HUMAN RIGHTS WATCH, 2023b).

Lévy (2007) considera que os meios de comunicação digital conectados à internet potencializaram o poder de compartilhamento de informações, aumentando a preocupação dos cientistas sociais com a formação da chamada cultura de massa baseada nas “infovias”, em que dados, textos, imagens, sons e mensagens de todos os tipos passaram a ser digitalizados.

Segundo Isotani et al. (2009), a Web 2.0 ou Web social tornou-se um espaço virtual em que os usuários se comunicam por meio de representa-

ções textuais e linguísticas, por tags, pontuações e comentários. A partir da fusão dos meios sociais, a informação tornou-se amplamente divulgada, considerando a possibilidade de compartilhamento de conteúdo de um meio virtual para outro.

Em se tratando de governança eletrônica, alguns princípios deverão ser respeitados: a transparência na execução dos serviços públicos, o monitoramento da qualidade desses serviços, o incentivo à participação social no controle e na fiscalização da administração pública, o uso de linguagem clara e compreensível a qualquer cidadão, a interoperabilidade de sistemas e a promoção de dados abertos. Além disso, a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD), propiciou a defesa da implantação do governo como plataforma e a promoção do uso responsável de dados.

Infelizmente, a sociedade civil somente se conscientizará do poder de influência das redes sociais quando seus efeitos culminarem em atos violentos como aqueles ocorridos em 8 de janeiro de 2023. Repita-se: a má influência dos diversos discursos de ódio propagados em ambiente virtual contra os “políticos de esquerda” foi construída paulatinamente durante o governo Bolsonaro.

Segundo as considerações dos representantes da HRW (2023a), o governo brasileiro deverá reagir de forma severa e eficaz contra todo e qualquer ato antidemocrático, preconceituoso e ofensivo aos preceitos democráticos e constitucionais, enfrentando problemas relacionados à insegurança alimentar, à desigualdade, à destruição ambiental, à violência policial, às restrições aos direitos sexuais e reprodutivos e ao racismo estrutural.

Segundo o Relatório Mundial da referida organização (HRW, 2023b), o Brasil está entre os países com maiores índices de desigualdade de renda do mundo, tendo que trabalhar muito para melhorar o acesso à educação pública de qualidade, reverter as perdas na aprendizagem ocorridas durante a pandemia da Covid-19 e dedicar maior atenção para as crianças negras e indígenas.

John Law (2017) considera que a melhor resposta para tal problemática se baseia na teoria e na prática política democrática, cuja tarefa primordial consiste em inventar novos métodos para suavizar realidades,

reelaborar coletividades sociais, combinando-as de forma produtiva e benéfica para o bem-estar coletivo.

Na visão de Pierre Lévy (2007), distribuir conhecimento para a sociedade é, de fato, um ato político de emancipação do cidadão e a melhor alternativa para se obter uma maior inteligência coletiva da população brasileira. Stehr e Canêdo (2008) consideram que, para ocorrer uma verdadeira emancipação social no Brasil, sobretudo pelo meio digital, tanto o Estado como a sociedade civil deverão combater o analfabetismo científico e digital da população.

Acredita-se que, ao se promover a inteligência coletiva no Brasil, maior será a criação e a disseminação de dispositivos populares capazes de intervir nas mais diferentes formas de governo, garantindo sempre um ambiente solidário, seguro e civilizadamente democrático.

6. CONCLUSÃO

O cenário democrático brasileiro, após os atos de depredação à sede do governo federal em 8 de janeiro de 2023, passa por um processo de reconstrução, assim como os prédios e obras de arte devastadas também deverão passar.

Tanto as instituições públicas brasileiras quanto a democracia deverão adotar uma nova postura, deixando de ser defensivas em relação aos ataques verbais proferidos pelo ex-presidente Jair Bolsonaro e passando a ser reativas no sentido de identificar, punir e educar os responsáveis e os adeptos a tais posturas antidemocráticas e intolerantes.

Respeitar o voto popular e a eleição do atual governo significa respeitar o Estado Democrático de Direito e o regime político adotado pelo Brasil. Mais do que isso, é agir em favor da coletividade e da própria democracia, demonstrando a necessidade de reestabelecer o diálogo cultural e político, encontrando na unidade cultural o caminho para o respeito e para a tolerância entre os povos.

De nada adianta ao Estado Democrático de Direito proteger e tutelar direitos e garantias individuais sem antes pensar no coletivo, sem antes ter como orientação os fundamentos que regem a inteligência coletiva.

Para se chegar a esse entendimento, foi preciso demonstrar a importância histórica, política e cultural que a construção de Brasília teve para a democracia e para a humanidade. A capital brasileira representa, de fato,

a unificação da cultura e dos povos num único espaço físico, permitindo que cada um mantenha seus ritos, crenças, pensamentos e formas de se manifestar.

Será, portanto, necessário haver um senso muito apurado de inteligência coletiva, pois somente se alcançará a paz e a harmonia social se o bem-estar coletivo vier antes dos interesses individuais e particulares. Destruir o patrimônio público e cultural do país é atentar contra a própria soberania do Estado-nação.

O mais preocupante é que o discurso de extrema-direita presente em grande parte do povo brasileiro tem encorajado e estimulado atos radicais e terroristas em nome de uma falsa ideologia liberal e emancipadora. Valorizar discursos infundados e desprovidos de caráter científico pode representar uma tentativa da humanidade em repetir alguns erros do passado.

O caminho agora é apurar os fatos e punir os responsáveis, de forma dura e exemplar, de modo a coibir que novos ataques às instituições políticas e democráticas ocorram. É preciso unificar o país a partir do diálogo político e cultural, num âmbito discursivo e ideológico, esperando que a alta potencialidade de propagação dessa mensagem de paz se realize.

Em termos democráticos, a natureza e o alcance do princípio democrático na sociedade como um todo incluem mecanismos tais como os pressupostos e princípios constitucionais, processos e procedimentos, bem como a garantia de que a democracia é pautada como direito fundamental - representando uma clara amostra de inteligência coletiva, pois a soberania popular tornou-se não somente um fundamento do Estado Democrático de Direito, mas um exemplar de Direito Humano inexpugnável.

REFERÊNCIAS

BENKLER, Yochai; FARIS, Robert; ROBERTS, Hal. *Network propaganda: manipulation, disinformation, and radicalization in American politics*. New York: Oxford University Press, 2018.

BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. **A cidadania ativa**: referendo, plebiscito e iniciativa popular. São Paulo: Ática, 1991.

BRASIL. [Constituição (1891)]. **Constituição da República dos Estados**

Unidos do Brasil de 24 de fevereiro de 1891. Brasília, DF: Presidência da República, [1891]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em: 15 abr. 2026.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, [2026]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 abr. 2026.

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Institui o Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 15 abr. 2026.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em: 15 abr. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 15 abr. 2026.

CANIVEZ, Patrice. **Educar o cidadão?** Campinas: Papirus, 1991.

CASANOVA, Pablo Gonzalez. **As novas ciências e as humanidades:** da academia à política. Tradução: Mouzar Benedito. São Paulo: Boitempo Editorial, 2004.

CASTELANI, Clayton. **Notícias falsas e boatos geram revolta e ameaças em São Sebastião.** Folha de São Paulo, São Paulo, 24 fev. 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/02/noticias-falsas-e-boatos-geram-revolta-e-ameacas-em-sao-sebastiao.shtml>. Acesso em: 15abr. 2026.

CASTELLS, Manuel. **Communication power.** Oxford: Oxford University Press, 2009.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido.** 68. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2019.

ETZKOWITZ, Henry; ZHOU, Chunyan. Hélice Tríplice: inovação e empreendedorismo universidade-indústria-governo. **Estudos Avançados**, v. 31, n. 90, p. 23-48, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s0103->

40142017.3190003. Acesso em: 15 abr.2026.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Brasília: a cidade-sonho. **Site do Governo do Distrito Federal**, [2023]. Disponível em: <https://www.df.gov.br/historia/>. Acesso em: 15 abr. 2026.

HUMAN RIGHTS WATCH — HRW. **Relatório Mundial 2023**: nossa revisão anual dos direitos humanos ao redor do mundo. [2023a]. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/world-report/2023>. Acesso em: 15 abr. 2026.

HUMAN RIGHTS WATCH — HRW. **Brasil**: garanta justiça pelos ataques a instituições democráticas. [2023b]. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/news/2023/01/12/brazil-ensure-justice-attack-democratic-institutions>. Acesso em: 15 abr. 2026.

ISOTANI, Seiji; BITTENCOURT, Ig Ibert; MIZOGUCHI, Riichiro; COSTA, Evandro. Estado da arte em Web Semântica e Web 2.0: potencialidades e tendências da nova geração de ambientes de ensino na internet. **Revista Brasileira de Informática na Educação**, v. 17, n. 1, p. 30-42, 2009. Disponível em: <http://ojs.sector3.com.br/index.php/rbie/article/view/4/4>. Acesso em: 12 dez. 2022.

LATOUR, Bruno. **Jamais fomos modernos**: ensaio de antropologia simétrica. Tradução de Carlos Irineu da Costa. 3. ed. São Paulo: Editora 34, 2013. 152 p.

LAW, John. *STS as method*. In: FELT, Ulrike; FOUCHÉ, Rayvon; MILLER, Clark A.; SMITH-DOERR, Laurel (ed.). **The handbook of science and technology studies**. 4. ed. Cambridge: MIT Press, 2017. p. 31-57.

LÉVY, Pierre. **Ciberdemocracia**. Tradução de Alexandre Emílio. Lisboa: Instituto Piaget, 2002. (Coleção Epistemologia e Sociedade).

LÉVY, Pierre. **A inteligência coletiva**: por uma antropologia do ciberespaço. 5. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2007.

LÉVY, Pierre. **O que é o virtual?** São Paulo: Editora 34, 2011.

MIRANDA, Jorge. **Direitos fundamentais, estado social, sociedade inclusiva**. In: Avanços e desafios na construção de uma sociedade inclusiva. Belo Horizonte: Sociedade Inclusiva/PUC-MG, 2008. p. 22-34.

NAÇÕES UNIDAS. Mais pobres continuam sem acesso à internet apesar de crescimento da rede. **ONU News**, 2 dez. 2022. Disponível em: <https://>

news.un.org/pt/story/2022/12/1806207. Acesso em: 4 dez. 2022.

PORTAL GOV.BR. 90% dos lares brasileiros já têm acesso à internet no Brasil, aponta pesquisa. **Casa Civil, 31 out. 2022.** Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2022/setembro/90-dos-lares-brasileiros-ja-tem-acesso-a-internet-no-brasil-aponta-pesquisa>. Acesso em: 7 dez. 2022.

STEHR, Nico; CANÊDO, Joana. **Liberdade é filha do conhecimento?** Tempo Social, v. 20, n. 2, p. 221-234, 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20702008000200011. Acesso em: 13 abr. 2018.

SUNSTEIN, Cass R. ***Republic: divided democracy in the age of social media***. Princeton: Princeton University Press, 2017.

UNESCO. Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural. Paris: UNESCO, 2002. Disponível em: http://www.peaunesco-sp.com.br/destaque/diversidade_cultural.pdf. Acesso em: 12 dez. 2022.

UNESCO. **Jornalismo, fake news & desinformação**: manual para educação e treinamento em jornalismo. Paris: UNESCO, 2019.

WARDLE, Claire; DERAKHSHAN, Hossein. ***Information disorder: toward an interdisciplinary framework for research and policy making***. Strasbourg: Council of Europe, 2017.

ZUBOFF, Shoshana. ***The age of surveillance capitalism: the fight for a human future at the new frontier of power***. New York: PublicAffairs, 2019.